

PORTARIA Nº 455-EME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do
Curso de Residência Médica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Residência Médica:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;

III – funcione nas organizações militares de saúde designadas pelo DGP, em conformidade com as normas do Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e, em caráter excepcional, em instituições civis de saúde, universitárias ou não.

IV – proporcione os programas de especialização nas seguintes áreas: Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia Clínica, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Vascular (3º ano opcional com ênfase em Angioradiologia e Cirurgia Endovascular), Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Intensiva, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia e Urologia, a serem propostos, anualmente, pelo DGP;

V - tenha a duração estabelecida pela CNRM para cada especialidade;

VI – tenha a periodicidade de até 1 (um) curso por ano para cada especialidade médica proposta pelo DGP;

VII - possibilite a matrícula de alunos conforme as vagas disponibilizadas no Plano de Cursos e Estágios do EB ou no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, conforme o caso;

VIII - tenha como universo de seleção oficiais de carreira pertencentes ao Quadro de Médicos, voluntários, dos postos de capitão e de primeiro tenente, com no mínimo dois anos no posto, após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército, aprovados em processo seletivo público para residência médica;

IX - tenha o processo de autorização à matrícula e o relacionamento dos militares aprovados pela CNRM conduzidos pelo DGP; e

X - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Em caráter excepcional, de acordo com a análise do DGP e o interesse do Exército, poderá ser concedida autorização para matrícula em curso de residência médica em instituições de saúde civis, universitárias ou não, com no máximo 10 (dez) vagas anuais.

Art. 3º O DGP deverá estabelecer critérios objetivos para que os oficiais médicos, que estejam cursando a residência médica fora da Força, realizem atividades presenciais semanais nas organizações militares de saúde existentes na área da Região Militar à qual estiverem adidos, sem prejuízo da atividade de ensino.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.